



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CONTRATO Nº. 49/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 13.113.287/0001-08, com sede na Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, e do outro a empresa **G&Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.738.286/0001-32, situada na Avenida Eusébio de Queiroz, 4579, Loja 25 – Cep.: 61.760-000, Eusébio - Ceará, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, envolvendo a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; a análise dos processos e procedimentos administrativos, financeiros e gerenciais do sistema municipal de educação, com foco na otimização das rotinas de trabalho do município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

---

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
E-mail: [licitacaomas@gmail.com](mailto:licitacaomas@gmail.com) - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA receberá remuneração mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo contratante;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) Atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- g) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação  
Atividade: 12.361.0005-2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (15000)

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de agosto de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**CONTRATANTE**

---

**KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

# 10 - Contrato da G&Q Gestão e Qualidade Consultores Ltda (1).docx

Documento número 16770018-ea12-4875-a573-a357bc55ffd2



## Assinaturas



**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.96.191.73 / Geolocalização: -10.027621, -37.562162

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_6 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Agosto 30, 2023, 11:09:50

E-mail: nenaprefeita@gmail.com

Telefone: + 5579998786944

ZapSign Token: 5dfdbc47-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-875279440935

Assinatura de MARINEZ SILVA PEREIRA LINO



**KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 189.14.182.57

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2023, 09:44:49

E-mail: geqconsultoria@hotmail.com

Telefone: + 5585991088010

ZapSign Token: 17e0e6a4-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-1f5e07aa7932

Assinatura de KATHIA LEITE LIRA CAVALCANTE



**Wanison Nunes Santana**  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 179.96.191.66 / Geolocalização: -10.027008, -37.565235

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2023, 08:15:43

E-mail: wanison.wns@gmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 7979999672210

ZapSign Token: 6a82f31a-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-553cc358563f

**Wanison Nunes Santana**

Assinatura de Wanison Nunes Santana



Rafael de Souza  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.96.191.66

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0

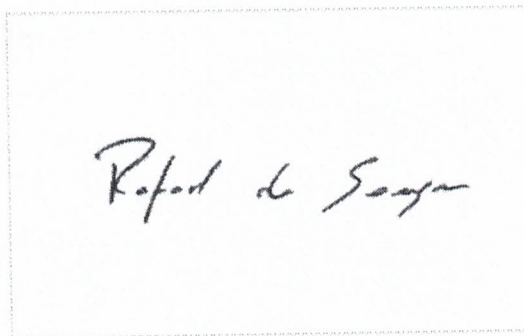
Safari/537.36

Data e hora: Agosto 30, 2023, 08:49:55

E-mail: rafhaelpm13@gmail.com

Telefone: + 5579998805780

ZapSign Token: 6689879a-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9637aa154c68



Assinatura de Rafael de Souza



Hash do documento original (SHA256):

9bf7c623c2c840f99fea52c236ba667068d12e9ff82546e3464f63c2112f549e

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=16770018-ea12-4875-a573-a357bc55ffd2>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 16770018-ea12-4875-a573-a357bc55ffd2, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

